EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0000095-61.2001.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SUPERMERCADO TITULAR DE CABO FRIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 338-353, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fl. 354** – Certidão de remessa do feito ao Ministério Público.
2. **Fl. 355** – Promoção do *Parquet* exarando ciência da r. decisão de fl. 331 e assinalando que não se opõe ao requerido às fls. 338/353.
3. **Fl. 356** – Decisão nos seguintes termos: *"Fls. 346/353 1- Item a: Expeçam-se os ofícios. 2 -Item b: Defiro a inclusão dos sócios do Administrador Judicial na DRA. 3 - Itens C e D: Defiro conforme requerido. 4 -Itens E e F: Fixo o termo legal falimentar em 23/11/1997. 5 - Item G: Considerando que a consulta implicará em quebra do sigilo fiscal, defiro, por ora, tão somente em face dos sócios que figuram no documento de fls.324/325. 6 -Item h: Fixo os honorários do Sindico em 5% (cinco por cento) do Ativo da Massa Falida."*
4. **Fls. 357-364** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
5. **Fls. 365-400** – Resposta do ofício expedido à Central de Distribuição da Comarca de Cabo Frio, acostando as informações solicitadas pelo MM. Juízo Falimentar.

3º VOLUME

6. **Fls. 401-407** – Continuação da documentação juntada supra.
7. **Fls. 408-600** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA, acostando aos autos os Atos Constitutivos e demais alterações das sociedades indicadas.

4º VOLUME

8. **Fls. 602-617** – Continuação da documentação juntada supra.
9. **Fl. 618** – Resposta do ofício expedido ao RCPN e Interdições e Tutelas e Curatelas do 1º Distribuidor de Cabo Frio/RJ
10. **Fls. 619-633v.** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Justiça da Comarca de Cabo Frio, acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis elencados no ofício de requerimento.
11. **Fls. 634-638v.** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Notas de Cabo Frio, encaminhando cópias dos atos lavrados em nome de Slvino Soares Nazareth, Eunyce Pires Nazareth e Jorge Elias Sawan.
12. **Fls. 639-640** – Resposta do ofício expedido ao Cartório do 2º Distrito de Cabo Frio, assinalando que nada consta acerca da existência de escrituras e procurações registrados pelas pessoas físicas e jurídicas indicadas.
13. **Fl. 641** – Resposta do ofício expedido ao 1º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio, assinalando que nada consta acerca da existência de imóveis registrados pelas pessoas físicas e jurídicas elencadas no ofício de requerimento.
14. **Fls. 642-650** – Avisos de recebimento positivos.
15. **Fls. 651-652** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, indicando crédito em face da Falida, no montante de R$ 275.311,96 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).
16. **Fl. 653** – Despacho determinando à Serventia que certifique o cumprimento dos itens 1, 2, 3 e 5, do r. despacho fl. 356.
17. **Fl. 654** – Certidão cartorária nos seguintes termos: *"Certifico que: 1 - procedi a anotação do Administrador Judicial e de seus sócios, por meio de suas inscrições na OAB; 2 - os oficies expedidos foram todos respondidos; 3 - os processos existentes na serventia em que conste o réu Supermercado Titular de Cabo Frio,*

segue em lista obtida através de pesquisa processual pelo sistema DCP; 4 - remeto o feito ao setor competente para cumprimento do determinado no item 5 de fls. 356."

18. **Fls. 655-658** – Juntada pesquisa indicando todos os feitos em que a falida é parte.
19. **Fls. 659-660** - Juntada de autorização deste Síndico.
20. **Fl. 661**– Guia de remessa.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **passa o Síndico a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 365-407, 408-617, 619-633 e 634-638, informando ciência do contido às fls. 618, 639-641 e 651-652.**

- **Fls. 365-407 –** Resposta do ofício expedido à Central de Distribuição da Comarca de Cabo Frio, acostando aos autos certidões indicando as escrituras firmadas pela falida e seus sócios. Considerando as informações obtidas na presente resposta do oficio, em especial às escrituras indicadas às fls. 366 e 369, firmadas pelos sócios da falida Eunyce Pires Nazareth e Silvino Soares Nazareth e localizadas às fls. 635-637, **o Síndico irá requerer a expedição de ofício ao Cartório do Ofício Único de Saquarema, solicitando a remessa da certidão de ônus reais do imóvel matriculado sob o nº 17.867, bem como cópia da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no mesmo cartório no Livro nº 177, fls. 153/154, ato nº 075, em 13/03/1997.**
- **Fls. 408-617 –** Resposta do ofício expedido à JUCERJA, acostando aos autos os Atos Constitutivos e demais alterações de diversas sociedades. Analisando toda a documentação, verifica o Síndico que as sociedades Icthus Transporte Eireli (CNPJ: 28.741.387/0001-56), Saw Representações Comerciais Ltda. (CNPJ: 16.457.069/0001-89), Gold Black Comércio de Vestuario Eireli (CNPJ: 00.360.338/0001-54), Yalla Brasil Comércio de Art. do Vestuário Eireli (CNPJ: 13.318.694/0001-51), Além do Brasil Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda. (CNPJ: 06.163.235/0001-80), SKT Transp. Ltda. (CNPJ: 13.657.206/0001-30), JS Rio Comércio de Roupas Ltda. (CNPJ: 17.589.133/0001-48), D J Rio Comércio de Roupas Ltda. (CNPJ: 17.552.341/0001-72), S Nikhael Comércio de Roupas Ltda.

(CNPJ: 14.058.624/0001-74), Mareli Brasil Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. (CNPJ: 07.564.648/0001-30), AJS Materiais para Construção e Transportes Ltda. (CNPJ: 04.072.788/0001-00), By France Brasil Transporte de Cargas Eireli (CNPJ: CNPJ: 02.879.071/0001-31) e Supermercado Titular de Búzios Ltda. (CNPJ: 02.291.382/0001-85), **nunca possuíram qualquer relação com a falida e seus sócios**, inclusive, encontrando-se falida a sociedade Supermercado Titular de Búzios Ltda., conforme fl. 588. Por tal, nada a prover.

Com relação à sociedade Mercado Midway Ltda. (CNPJ: 01.606.591/0001-08), em que pese a identidade de sócios e objeto, tais fatos não constituem desvio de finalidade e indício de confusão patrimonial, para fins de aplicação do artigo 50, do Código Civil. Por tal, nada a prover.

- **Fls. 619-633v.** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Justiça da Comarca de Cabo Frio, acostando aos autos cópias de escrituras e certidões de ônus reais dos imóveis elencados no ofício de requerimento. Com relação às escrituras de **fls. 620-621**, nada a prover, eis que as partes não possuem qualquer relação com a falida e seus sócios. Quanto à escritura de **fls. 622-625**, o Síndico já se manifestou no item supra, ocasião em que requereu a expedição de ofício ao Cartório do Ofício Único de Saquarema, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel matriculado sob o nº 17.867. Por fim, nada a prover com referência às certidões de ônus reais dos imóveis matriculados sob os nº 14.517, 36.878 e 42.355 (**fls. 626-633**), eis que nunca foram propriedade da falida e de seus sócios.
- **Fls. 634-638** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Notas de Cabo Frio, encaminhando cópias de escrituras. Quanto à escritura de fls. 635-637 o Síndico se reporta ao item supra, em que requereu a expedição de ofício ao Cartório do Ofício Único de Saquarema, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel matriculado sob o nº 17.867. Quanto à escritura de **fls. 638**, nada a prover, eis que as partes envolvidas não possuem relação com a falida.

Prosseguindo, **através das informações obtidas na pesquisa de fls. 655-658**, é possível a apresentação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, conforme **anexo 1**, observando-se, ademais, a indicação dos créditos fiscais às fls. 107-112, 233 e 296-299, e do credor quirografário requerente da falência, conforme fls. 2-17.

Noutro giro, considerando que a presente falência tramita sob o rito do Decreto Lei nº 7.661/45 e os relatórios dos artigos 63, XII e 103, do diploma legal citado nunca foram elaborados, **apresenta o Síndico no anexo 2 da presente, o relatório que alude o art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005**, eis que inaplicável atualmente o inquérito judicial para investigação e imputação de crimes falimentares em face dos ex-sócios da falida.

Por fim, diante da notoriedade do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, implementado através do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, **torna-se necessária a digitalização do presente feito falimentar, com o fim de agilizar seu prosseguimento**, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.

Assim sendo, **objetivando o melhor cumprimento de seu mister, o Síndico irá postular a digitalização do processo falimentar**, podendo auxiliar a i. Serventia da forma que o MM. Juízo requisitar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja expedido ofício ao Cartório do Ofício Único de Saquarema[1], solicitando a remessa da certidão de ônus reais do imóvel matriculado sob o nº 17.867, bem como cópia da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no mesmo cartório no Livro nº 177, fls. 153/154, ato nº 075, em 13/03/1997.**

b) **pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no anexo 1 da presente manifestação.**

[1] **Endereço do Of. Único de Saquarema/RJ:** Rua Luiz Januário, nº 363, Centro, Saquarema/RJ, CEP: 28990-790, e-mail: cartorio@oficiounicosaquarema.com.br, telefones: (22) 2651-4621 e (22) 2653-0686.

c) **pela remessa dos autos ao Ministério Público para análise do relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 localizado no anexo 2, em que foi indicado pelo Síndico a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pelos ex-sócios da falida.**

d) **seja o presente processo falimentar digitalizado, nos termos da Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Supermercado Titular de Cabo Frio Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312